



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768

Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL CTF/UFPI 04/2025

AUXÍLIO CRECHE - COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO – CTF/UFPI

A Direção do Colégio Técnico de Floriano (CTF), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Comitê da Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil do CTF, torna público o presente Edital referente a processo de seleção interna para concessão de 05(cinco) bolsas de AUXÍLIO CRECHE, destinada à(ao) estudante regularmente matriculado no CTF que tenha filho(s) na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses e que comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme resolução CEPEX UFPI 548/2023.

1.1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pelo Colégio Técnico de Floriano da Universidade Federal do Piauí, regulamentada pela Resolução CEPEX 548/2023, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de curso presencial desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTF/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades. Entende-se por vulnerabilidade social um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares, ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições de renda, habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, e de bens de consumo. A construção do conceito de Vulnerabilidade Socioeconômica fundamenta-se na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

2.1 Consiste em um auxílio financeiro no valor de 400,00 R\$ (quatrocentos reais) mensais concedido à(ao) estudante com baixa renda familiar que seja mãe ou pai de criança(s) de 0 a 3 anos e 11 meses de idade.

2.2 A mãe da criança terá prioridade no acesso ao benefício. Contudo, o pai que se encaixar nas condições estabelecidas por este edital também poderá concorrer. Os principais critérios a serem considerados na classificação é a renda familiar, o contexto social e familiar no qual a criança está inserida e agravantes sociais.

2.3 Mesmo que a (o) estudante tenha mais de um filho(a) nesta faixa-etária, esta ou este, se contemplada (o), receberá apenas um auxílio.

2.4 Se a mãe e o pai da(s) criança(s) forem estudantes com matrícula ativa no CTF/UFPI, apenas um deles receberá o benefício. A prioridade será da mãe, conforme item 2.2. No entanto, se o pai possuir a guarda da criança e esta for devidamente comprovada, juntamente à análise profissional que será feita do contexto em que a criança e os genitores estão inseridos, bem como dos agravantes sociais, o pai poderá passar a ter a prioridade.

3. DA VIGÊNCIA DA BOLSA E ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

3.1 A vigência do auxílio será para o ano letivo de 2025, correspondendo a um total de até 10 (dez) parcelas durante o ano letivo de 2025, ou até a criança completar 04 (quatro) anos de idade (neste último caso, o benefício cessa para a(o) estudante e a vaga é liberada para o(a) próximo(a) estudante do cadastro de reserva, para que este(a) receba o auxílio nos meses subsequentes até finalizar o ano letivo.

3.2 O Auxílio Creche não poderá ser acumulado com nenhum outro benefício no âmbito do CTF ou da UFPI; se comprovado o acúmulo indevido de bolsas pelo estudante, o montante ganho de forma irregular deverá ser devolvido aos cofres públicos.

4. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO PARA AS BOLSAS

4.1 Para concorrer aos benefícios deste Edital, o estudante deverá atender necessariamente aos critérios abaixo discriminados:

4.1.1 Ser mãe ou pai de pelo menos uma criança na faixa-etária de 0 a 3 anos e 11 meses de idade durante a época de inscrição neste Edital.

4.1.2 Ser procedente de família com renda per capita de até um salário mínimo (R\$1518,00).

Parágrafo único: Entende-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.

4.1.3 Estar regularmente matriculado em curso técnico concomitante ou subsequente no CTF/UFPI.

4.1.4 Não ter sido reprovado mais de uma vez no CTF.

4.1.5 Não estar matriculado em disciplinas apenas cumprindo dependências.

4.1.6 Não ser beneficiado com outro tipo de bolsa remunerada no âmbito do CTF.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O estudante que deseja concorrer ao benefício Auxílio Creche deverá realizar a sua inscrição preenchendo o formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/bDUMDD8rSg3WrnG17>, anexando os seguintes documentos:

I- Atestado de matrícula emitido no SIGAA;

II – Registro de Nascimento da criança;

III - Comprovante de renda familiar da(o) estudante, conforme anexo I deste edital;

IV – Dados bancários em seu próprio nome (extrato de conta em que conste o nome do banco, agência e número da conta).

5.2 Para a solicitação ser considerada como efetivada, o solicitante deverá preencher integralmente e ENVIAR o formulário eletrônico.

Parágrafo único: A comissão não se responsabiliza por documentos ilegíveis, em baixa qualidade ou pelo não recebimento/envio de documentos por danos e problemas decorrentes de eventual instabilidade da conexão com a internet no momento da inscrição, nem por preenchimentos de dados incorretos ou incompletos.

5.3 Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo PDF.

5.4 Caberá impugnação aos termos deste edital, para contestar eventual incorreção ou inconsistência de informação durante o prazo previsto no cronograma deste edital (Item 14), por meio de envio para o endereço eletrônico cae.ctf@ufpi.edu.br sendo obrigatório para avaliação: a identificação “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL” no campo assunto e; no corpo do e-mail, a indicação da numeração do item ou anexo que se deseja impugnar, bem como a informação que se deseja corrigir e os seus respectivos fundamentos.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada pela análise da documentação completa exigida no item 5.1 deste Edital.

6.2 Caso a equipe técnica considere necessário, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e convocações no intuito de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades do estudante. Os estudantes devem estar atentos às chamadas para as entrevistas, se necessárias, que serão amplamente divulgadas.

6.3 Caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica, seja através das visitas domiciliares, entrevistas, denúncias e outras formas, o estudante poderá ter sua solicitação indeferida, durante o processo seletivo ou ser desligado do benefício, caso já tenha sido contemplado.

7. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS, O(A) CANDIDATO(A) QUE:

- a)** Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b)** Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c)** Não entregar a documentação obrigatória completa;
- d)** Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e)** Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.

8. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

8.1 São condições essenciais para a permanência da(o) estudante no benefício Auxílio Creche:

8.1.1 A(o) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, conforme item 4, e estabelecidos no Termo de Compromisso que será assinado por ele(a) no ato do ingresso no benefício.

8.1.2. A(o) estudante contemplada(o) por este benefício deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pelos profissionais que compõem a equipe do Serviço de Assistência Estudantil ou pela Direção do CTF, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo, a fim de tratar de assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como colaborar com CTF nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocada(o). O reiterado não comparecimento sem justificativa resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

8.1.3 A(o) estudante contemplado não deve incorrer em transgressões registradas pela equipe da Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTF, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

8.1.4 Os pais ou responsáveis pelas(os) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do(a) educando(a), ou se chamado pelos profissionais que compõem a equipe do Serviço de Assistência Estudantil ou pela Direção do CTF para tratar de interesses escolares do(a) filho(a).

8.2 DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO, FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR

8.2.1 Após o resultado de cada avaliação bimestral, o(a) estudante terá sua matrícula, rendimento acadêmico e frequência analisados, através da análise do seu Histórico e Boletim Escolar, para fins de comprovação de vínculo com o CTF e análise do rendimento escolar do(a) estudante. Poderá ser solicitado, também, que o(a) estudante entregue essa documentação impressa ou envie por e-mail.

8.2.2 A(o) estudante beneficiado deverá ter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pela equipe da comissão de Assistência estudantil. O estudante será convocado pela Equipe de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será desligado do benefício.

8.2.3 O rendimento escolar da(o) estudante contemplada(o) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTF/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) O rendimento escolar da(o) estudante será analisado bimestralmente. Ao fim de cada avaliação bimestral, a(o) estudante deverá estar com a média igual ou superior à exigida pelo Regimento do CTF(média 06) nas disciplinas em que esteja matriculado, com a tolerância de três disciplinas com a média inferior à exigida, no caso do Ensino Médio, e duas disciplinas no caso do Ensino Técnico.

b) Se durante a análise do rendimento escolar da(o) estudante for constatado que este possui alguma(s) média(s) abaixo da exigida (conforme item anterior), a(o) aluna(o) deverá ter uma evolução mínima de 30% na média da próxima avaliação nesta(s) disciplina(s), para que a bolsa/auxílio não seja suspenso.

c) O(a) estudante que teve seu benefício suspenso, terá uma oportunidade de voltar a receber a bolsa ou auxílio. Havendo melhora da média conforme previsto no item anterior, a bolsa será paga de forma retroativa. Todavia, se não houver uma evolução na avaliação seguinte à suspensão, o(a) estudante poderá ter seu benefício cancelado.

d) Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos da equipe do Serviço de Assistência Estudantil, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para evolução mínima exigida do seu rendimento escolar (item a) e para que assim não haja seu desligamento do benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projetos de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

e) Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter 75% de frequência neles (o controle da frequência será feito pela equipe técnica da Assistência Estudantil). O não comparecimento da(o) estudante com média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um dos encaminhamentos feitos pela equipe técnica (item b) resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

9. DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

9.1 São condições para o desligamento da(o) aluna(o) no benefício Auxílio Creche:

9.1.1 A criança completar 4 anos de idade antes do término do ano de vigência do benefício.

9.1.2 O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 8 deste edital, que serão analisados semestralmente, podendo haver análise também a qualquer período do ano letivo.

9.1.3 Frequência inferior a 75% em, pelo menos, uma disciplina.

9.1.4 Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos pelo item 8.2.3 (incluindo o não cumprimento das orientações feitas pela equipe técnica da Assistência Estudantil e a não

evolução do rendimento escolar à qual é dada a oportunidade neste Edital para o não desligamento do benefício).

9.1.5 Incorra em transgressões consideradas pelo Serviço Social e Direção do CTF como impedimentos para a manutenção do benefício.

9.1.6 Trancamento da matrícula ou abandono o curso.

9.1.7 Transferência para outra Instituição de Ensino.

9.1.8 Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade do estudante.

9.1.9 Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista.

9.1.10 Uso de má fé nas informações prestadas.

9.1.11 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. Todo montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A listagem dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Auxílio Creche será publicada no site: www.ufpi.br/ctt, atendendo rigorosamente ao cronograma deste edital.

10.2 O resultado parcial consiste na divulgação da lista parcial de selecionados(as) na página do CTF/UFPI, sendo passível de alterações após análises de recursos.

10.3 Os recursos só poderão ser interpostos após divulgação do resultado parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recursos após a divulgação do resultado final. Os recursos enviados fora do prazo estabelecido no cronograma serão sumariamente indeferidos.

10.4 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos(as) estudantes na etapa de inscrição/entrega de documentação bem como a inserção de novos dados e/ou membros familiares.

10.5 O processo de recurso deverá ser aberto exclusivamente preenchendo o formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/bDUMDD8rSg3WrnG17> com justificativa completa e fundamentada do pedido e anexar documentação que comprove as alegações para reversão do resultado.

10.6 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

10.7 O resultado final será divulgado no site do CTF/UFPI (www.ufpi.br/ctt), podendo sua divulgação ser antecipada ou prorrogada se houver qualquer contratempo.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 A(o) aluna(o) selecionado deverá comparecer à sala do SAE -Serviço de Assistência Estudantil para assinatura do termo de compromisso munido dos documentos pessoais e dados bancários no seu próprio nome.

11.2 O descumprimento do prazo para a assinatura do termo de compromisso, bem como a falta de justificativa por escrito caracterizar-se-á como desistência do pleito.

12. SOBRE A RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

12.1 Caso tenha finalizado o ano letivo, e ainda assim o aluno(a) contemplado com o auxílio creche se mantiver em condições para nova solicitação da bolsa, poderá concorrer novamente através do novo Edital de Seleção, exceto alunas(os) que reprovaram no CTF no ano letivo anterior.

13. DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

13.1 A Política de Assistência Estudantil do CTF é executada com recursos oriundos da ação orçamentária 2994 – Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica.

14. CRONOGRAMA

Etapas	Data	Local
Lançamento do Edital	25/02/2025	Site do CTF
Período para impugnação do edital	25/02/2025	Endereço eletrônico: cae.ctf@ufpi.edu.br
Resultado de impugnações	26/02/2025	Site do CTF
Período de inscrição	Fluxo contínuo de 27/02/2025 a 01/12/2025	Link: https://forms.gle/bDUMDD8rSg3WrnG17
Resultado Parcial	Até 05 dias úteis da efetivação da inscrição	Site do CTF
Pedido de Recursos contra o resultado	Após o primeiro dia útil do resultado parcial	Endereço eletrônico: cae.ctf@ufpi.edu.br
Resultado dos recursos e Resultado final	Após o primeiro dia útil do pedido de recurso	Site do CTF

Site do CTF: <https://www.ufpi.br/ctf>

15. DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

15.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante bolsista a comunicação ao Comitê da Assistência estudantil do CTF sobre: trancamento de matrícula ou desligamento da instituição; mudança de situação socioeconômica; recebimento de benefício/bolsa no âmbito do CTF, UFPI e outras instituições. Para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

15.2 O benefício que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro benefício no âmbito do CTF.

15.3 O benefício financeiro referente ao Auxílio Creche será depositado mensalmente em conta bancária nominal do beneficiário(a). sendo de responsabilidade do beneficiário/a a informação correta dos dados bancários.

15.4. Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do numero do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas.

15.5. As solicitações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizados somente ao(à) estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.6 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas e prazos estabelecidos no edital e compromisso de cumpri-las. É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

15.7 O (a) estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado(a) desistente.

15.8 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pelo Comitê da Assistência Estudantil juntamente com a Direção do CTF.

Florianópolis-PI, 25 de fevereiro de 2025.

Francimeiry Santos Carvalho

Diretora do CTF